

Ofício nº 076 GP/SEGOV

RECIFE
Recife, 04 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor VEREADOR EDUARDO MARQUES Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente.

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 58/2019, que institui o "Dia Municipal da Segurança Urbana" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife,a ser celebrado no dia 21 de abril, e dá outras providências.

O inciso II do Art. 2º elenca como objetivo primordial daquela data comemorativa o recebimento, apresentação, discussão e premiação de iniciativas ou personagens, projetos e e ações inovadoras na área da segurança pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidos no município.

O Art. 3º, por sua vez, elenca atividades a serem promovidas e relacionadas a divulgação do tema da Segurança Urbana, chamando a atenção dentre elas a realização de Fóruns e Reuniões Solenes, que, nos termos do § 2º daquele dispositivo, "contarão com a participação da Sociedade Civil, por meio de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no tema."

Como se constata, as disposições acima, embora não se utilizem de uma linguagem direta, terminam por implicitamente criar ações e atribuí-las aos órgãos da Administração Municipal, já que a efetiva implementação das atividades listadas naqueles dispositivos requer capacidade mobilizatória e legitimação que somente o Ente Político detém. A reforçar tal conclusão temos que, não a toa, o próprio parágrafo segundo referencia que a organização e a realização das atividades contarão com a participação da Sociedade Civil, deixando claro que para tanto faz-se necessária a atuação predominante de outro agente de natureza diversa daquela, qual seja, do Poder Público Municipal por meio dos seus Órgãos de Execução.

Ao instituir uma nova ação a ser desenvolvida pelos agentes e órgãos da Administração Municipal, termina este por legislar no tocante às suas atribuições.

Dessa forma, há incursão indevida do Poder Legislativo em matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, constituindo, em última instância, também afronta ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao inciso II do art. 2º e art. 3º, do projeto de lei em tela. Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa. Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



URBANA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, A SER CELEBRADO NO DIA 21 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal da Segurança Urbana", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

Art. 2º O "Dia Municipal da Segurança Urbana" tem como objetivos primordiais:

I - discutir e disseminar perante a sociedade as políticas da Segurança Urbana realizadas no âmbito do município do Recife;

II - (VETADO).

III - difundir perante a sociedade a importância do papel dos agentes da segurança pública federal, estadual e municipal no meio social, bem como disseminar a relevância de observar as regras de conduta previstas na legislação em vigor.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de novembro de 2019

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 58/2019 autoria do Vereador Almir Fernando.



RECIFE

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui o "Dia Municipal da Segurança Urbana" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado no dia 21 de abril, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal da Segurança Urbana", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

Art. 2º O "Dia Municipal da Segurança Urbana" tem como objetivos primordiais:

I - discutir e disseminar perante a sociedade as políticas da Segurança Urbana realizadas no âmbito do município do Recife;

II - receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas ou personagens, projetos e ações inovadoras na área de segurança pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidos no município; e

III - difundir perante a sociedade a importância do papel dos agentes da segurança pública federal, estadual e municipal no meio social, bem como disseminar a relevância de observar as regras de conduta previstas na legislação em vigor.

Art. 3º No "Dia Municipal da Segurança Urbana", serão promovidas as seguintes atividades:

I - debates;

II - oficinas;

III - palestras;

IV - fóruns: e

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



- § 1º As atividades de que trata o caput poderão ser realizadas em locais públicos ou privados.
- § 2º A organização e a realização das atividades do "Dia Municipal da Segurança Urbana" contarão com a participação da sociedade civil, por meio de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no tema.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de outubro de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

HÉLIO GUABIRABA

1º Secretário

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 58/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

1537 163